



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2023**

**MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS DE ESCRITÓRIO MODELO PRESIDENTE, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE – MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2023.**

**DATA DA ABERTURA: 10 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL).**

**PREÂMBULO**

- 1 - DA CONVOCAÇÃO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
- 5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

- 7 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 8 - DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
- 9 - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
- 10 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
- 11 - DO PAGAMENTO
- 12 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
- 13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
- 14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 16 - DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2023**

**MENOR PREÇO GLOBAL**

## **1 - DA CONVOCAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS**, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o processo licitatório acima identificado, **sob o regime de empreitada por menor preço global**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o Decreto n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 7892, de 23 de janeiro e 2013, bem como com a Lei complementar n. 123/2006 e alterações posteriores, legislação complementar em vigor, e condições previstas neste ato convocatório.

## **1.2 - DA REUNIÃO PÚBLICA**

**1.2.1** - A reunião pública destinada ao recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, ocorrerá na data, hora e local seguintes:

DATA: 10/02/2023

HORÁRIO: 09h

LOCAL: Sala de licitação da Câmara Municipal de Rio Brillante - MS, localizada na R. Prefeito Athayde Nogueira, 1207, Centro, Rio Brillante – MS, CEP 79.130-000.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

## **2 - DO OBJETO**

**2.1** - O presente procedimento licitatório visa à escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cadeiras giratórias de escritório modelo presidente, a fim de atender às demandas da Câmara Municipal de Rio Brillante – MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência nº 01/2023.

**2.2.** A licitação será realizada em item único.

**2.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

**3.1.1** – Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.1.2** - Atendam aos requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos.

**3.2** - Não poderão concorrer neste Pregão:

**3.2.1** - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.2** - Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pela Câmara Municipal;

**3.2.3** - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, ou Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

**3.2.4** - Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**3.3.** As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempreendedor



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n. 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.

**3.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.5.** A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**3.6.** Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**4.1** - Aberta a sessão, para fins de credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, os interessados e seus representantes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, que os credencie à participação em todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

**4.2** - O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**4.2.1** - No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houver, devidamente registrada, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 8.5).

**4.2.2** - Tratando-se de procurador, este deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame,



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga (sugestão de modelo – Anexo VII).

**4.2.3** - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**4.3** - No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação conforme Anexo III, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

**4.4** - A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada por suas declarações e manifestações.

**4.5** - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de Proposta ou Documentação relativos a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.6** - A empresa licitante, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº. 123/06, visando aos benefícios previstos na Lei Complementar supracitada, e Lei Complementar nº. 147/14, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ANEXO VI**, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador, acompanhada da **Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, caso queira utilizar deste benefício, podendo**



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**ainda requerer o enquadramento de forma verbal no ato do credenciamento, ficando registrado em ata.**

**4.6.1** - A condição do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pelo(a) Pregoeiro(a) se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

**4.6.2** - A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**4.7** - O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

**4.8** - A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela.

**4.9** - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

## **5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**5.1** - Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (conforme Anexo III), a proposta escrita e a documentação de habilitação, em envelopes separados,



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE-MS

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2023

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE-MS

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2023

ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** - A proposta contida no Envelope 01 deverá ser apresentada em conformidade com as especificações do Anexo II deste Edital, datilografada ou digitalizada, assinada por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante, além dos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

**6.1.1.** Razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ;





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**6.1.2.** Número da Licitação, local, data e assinatura do representante legal da empresa;

**6.1.3.** Constar a discriminação detalhada do objeto e valor em moeda corrente nacional, incluindo todas e quaisquer despesas, tais como, serviços, transportes, entregas, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços prestados;

**6.1.4.** O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do presente Pregão;

**6.1.5.** Indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos.

**6.2 -** Caso o prazo estabelecido no subitem 6.1.4. não esteja indicado na proposta, este será considerado como aceito pela licitante, para efeito de julgamento.

**6.3 -** Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital ou que apresentar preços global ou unitário inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

## **7 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1 -** Após o recebimento dos envelopes, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos Envelopes 01, contendo as Propostas de Preços escritas, ordenando-os em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros.

**7.2 -** Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais,



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

**7.3** - Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

**7.4** – O(A) Pregoeiro(a) convocará as licitantes selecionadas conforme item 7.3 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, de R\$ 100,00 (cem reais).

**7.5** – O(A) Pregoeiro(a), antes da etapa de lances, poderá estabelecer intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

**7.6** - Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**7.7** - Em observância à Lei Complementar Federal nº. 123/2006 de 14/12/2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.7.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores, até 5% (cinco por cento), à proposta mais bem classificada.

**7.8** - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.8.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**7.8.2** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.8.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.7.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 de 14.12.2006).

**7.8.3** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.8 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 de 14.12.2006).

**7.8.4** - O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 de 14.12.2006).

**7.9** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**7.10** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

**7.11** - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## **8 - DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO**

**8.1.** O Envelope 02 deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

### **8.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houver, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. **Este item é dispensado caso já tenha sido apresentado para credenciamento; ou ainda**
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia deverá ser apresentado o CNPJ da respectiva empresa.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI para MEI.

### **8.1.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF)**;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) **Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal do Brasil) conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (**Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado**), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (**Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município**), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

f) Prova de regularidade relativa à seguridade social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS**);

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma da Lei Federal nº. 12.440 de 07.07.2011.

### **8.1.3 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1). Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes que se encontrarem em recuperação judicial deverão apresentar Plano de Recuperação Judicial



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

homologado pelo juiz competente e, em pleno vigor<sup>1</sup> ou certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório<sup>2</sup>.

**8.2. Declarações:**

**8.2.1** - Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme Anexo IV e declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública, conforme anexo VIII, ambos deste Edital.

**8.2.2.** - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital).

**8.3** - Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previsto, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

**8.4** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

---

<sup>1</sup> Acórdão TCU 2265/2020 – Plenário.

<sup>2</sup> Acórdão TCU 1201/2020 – Plenário.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.5** - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelos servidores do Departamento de Licitações e Contratos, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.5.1** - Serão aceitas somente cópias legíveis;

**8.5.2** - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**8.5.3** – O(A) Pregoeiro(a) reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**8.6** - Com relação à documentação de regularidade fiscal, o licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 de 14.12.2006).

**8.6.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 147, de 07.08.2014).

**8.6.2** - A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 de 14.12.2006).



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**8.7** - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**8.8** - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

**8.8.1** - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

**8.8.2** - As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

## **9 – DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO**

**9.1** - Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes e da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

**9.1.1.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitação@camarariobrilhante.ms.gov.br](mailto:licitação@camarariobrilhante.ms.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço R. Prefeito Athayde Nogueira, 1207, Centro, Rio Brillhante – MS, CEP 79.130-000.

**9.2.** A petição deverá ser dirigida ao(à) Pregoeiro(a), o(a) qual deverá decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade, poderá submetê-la à Assessoria Jurídica para análise e parecer;

**9.3** - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

**9.4** - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita ao(à) Pregoeiro(a) imediatamente após a declaração do(s) vencedor(es), nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante;
- c) outros atos e procedimentos.

**9.5** - A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo(a) Pregoeiro(a), o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

**9.6** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**9.7** - Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

**9.8** - As licitantes que desejarem impugnar o(s) recurso(s), ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

**9.9** - Uma vez tempestivo, o(a) Pregoeiro(a) receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Assessoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**9.10** - O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**9.11** - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

## **10 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**10.1** - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**10.2** - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.3** - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**10.4** - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

**10.5** - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**10.5.1** - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**10.5.2** - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**10.5.3** - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**10.6** – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

**10.7** - Previamente à contratação, a Câmara Municipal realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**10.8** - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**10.9** - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **11 – DO PAGAMENTO**



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**11.1** – As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **12 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**12.1** - As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **13 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**14.1** – As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**15.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**15.1.2** - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**15.1.3** - apresentar documentação falsa;

**15.1.4** - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**15.1.5** - ensejar o retardamento da execução do objeto;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**15.1.6** - não manter a proposta;

**15.1.7** - cometer fraude fiscal;

**15.1.8** - comportar-se de modo inidôneo;

**15.2** - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**15.3** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.4** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**15.4.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**15.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Brillante - MS, pelo prazo de até dois anos;

**15.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Rio Brillante - MS, pelo prazo de até cinco anos;

**15.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**15.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Câmara Municipal de Rio Brillhante - MS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**15.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **16 – VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1 -** Valor estimado do objeto desta licitação é de **R\$ 28.004,10 (vinte e oito mil quatro reais e dez centavos)**, sendo o pagamento realizado até o décimo dia útil, após a entrega



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

do objeto da presente licitação, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e as certidões correspondente.

**16.2** - A despesa decorrente da licitação correrá à conta:

01.001-Câmara Municipal de Rio Brillante

01.001.01 – Ação Legislativa

01.001.01.031.101 – Execução das Ações Legislativas

4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - A Câmara Municipal de Rio Brillante - MS, responsável pelo presente Pregão reserva-se o direito de:

a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

**17.2** - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando dos recursos previstos no item 10, será feita excluindo-se a data de início e incluindo a do vencimento, não sendo computados, para esse fim, os feriados.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**17.3** - O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**17.4** – O(A) Pregoeiro(a) resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

**17.5** - As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CPL, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações e Contratos.

**17.6** - Fica eleito o foro da Cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.7** - **Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:**

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta;**

**Anexo III - Declaração de Habilitação;**

**Anexo IV – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;**

**Anexo V – Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;**

**Anexo VI – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;**

**Anexo VII – Procuração;**

**Anexo VIII – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública; e**

**Anexo IX - Minuta de Contrato.**

Rio Brilhante - MS, 25 de janeiro de 2023.





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

Paulo Cesar Alves  
Presidente da Câmara Municipal



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

---

---

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de cadeiras giratórias de escritório modelo presidente, a fim de atender às demandas da Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR R\$
01.	<p>Aquisição de cadeiras modelo Presidente; similar ou superior a Munique com Mola Ensacada - Original Conforsit, na cor: Marrom 4648, com as seguintes características: Giratória;</p> <p>Capacidade de peso: 120 kg;</p> <p>Acompanha Pistão a gás; 5 rodas; Material da estrutura: Metal; Tipo do material da estrutura: aço; Estrutura revestida em couro sintético; Formato anatômico; Assento composto por molas ensacadas.</p> <p>As cadeiras deverão ser entregues montadas na sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS, cito a Rua Athayde Nogueira, 1207 – Centro do município de Rio</p>	<b>17</b>	



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
**“A Pequena Cativante”**

	Brilhante – MS. Já incluído o (os) valor(es) na proposta de todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete para o CEP: 79130-000		
--	---	--	--



## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando atender às demandas da Câmara Municipal de Rio Brilhante, garantindo todas as condições de qualidade e eficiência para a continuidade de suas atividades, com a maior economicidade possível. Ainda temos a destacar que a estruturação deste Termo de Referência objetiva possibilitar atender a solicitação, visto



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

que as cadeiras utilizadas pelos vereadores foram adquiridas no ano de 2008 e encontram-se com a vida útil esgotada, tornando-as inadequadas para uso, o que prejudica a qualidade operacional e de saúde.

**2.2** A finalidade deste Termo é a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade a serem observados na contratação desta empresa. A contratação será enquadrada como Pregão Presencial, na modalidade menor preço global, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002, combinado com o Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº 7892/2013, bem como Lei complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

### **3. ANÁLISE**

**3.1** O presente termo será analisado pelos servidores: Osmani Santana Moya - Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Nixon Ricardo de Assis – Controlador Interno e Rita de Cássia Silva Ortega de Souza - Membro da Comissão Permanente de Licitação.

**3.2** Será realizado parecer jurídico pela servidora: Andreia Carla Secretti Schwingel

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO**

**4.1** Diante de cotações realizadas, considerando que todas as empresas se encontram em regularidade com a Fazenda Municipal, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Contribuições com o FGTS e Contribuições Trabalhistas, estarão aptas para prestarem o serviço.

#### **4.2 CERTIDÕES NECESSÁRIAS**

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

*Disponível em:* <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”**

---

---

**b) CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

*Disponível:* <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

**c) CARTÃO CNPJ.**

*Disponível:*

[http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

**d) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO EMPREGADOR,**

*Disponível:*

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

**e) CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS.**

*Disponibilizada por órgão municipal onde está localizada a sede da empresa.*

**f) CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS.**

*Disponibilizada por órgão estadual onde está localizada a sede da empresa, se for do Mato Grosso do Sul disponível em: <https://www.sefaz.ms.gov.br/servicos/certidao-negativa/>*

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar deste processo quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível, e especializadas com o objeto da contratação, que atenderem às condições previstas neste Termo. A participação no processo importa total



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Termo.

**5.2** Todas as cadeiras a serem entregues deverão ser idênticas, ou seja, mesmos modelos e marca informados na proposta comercial, atendendo ainda rigorosamente as exigências deste edital e contratuais;

**5.3** As unidades das cadeiras deverão ser entregues devidamente acondicionadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

**5.4** As unidades das cadeiras deverão ser entregues montadas;

**5.5** A Câmara Municipal de Rio Brillhante, através de seu Presidente, designará um fiscal contratual que será responsável pelos atos de controle e administração do Contrato decorrente deste Processo licitatório.

**5.6** Todos itens descritos neste Termo de Referência deverão ser produtos novos, nunca utilizados ou reformados.

## **6. DO LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO**

**6.1** Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Rio Brillhante – MS, cito a Rua Athayde Nogueira, 1207 – Centro do município de Rio Brillhante – MS. Já incluído o (os) valor(es) na proposta de todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete para o CEP: 79130-000;

**6.2** Deverão entregar em até 15 (quinze) dias uteis, após a assinatura da autorização de faturamento para fins de emissão de pagamento.

## **7. PAGAMENTO**

**7.1** A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do produto até o décimo dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura e as certidões correspondente, devidamente aceita pela CONTRATANTE, vedada antecipação e será realizado através de depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela empresa contratada.



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”**

---

---

**8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

01.001-Câmara Municipal de Rio Brilhante  
01.001.01 – Ação Legislativa  
01.001.01.031.101 – Execução das Ações Legislativas  
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1** Menor preço global.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal (Lei nº 8.666/93)

**11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Este Termo foi elaborado pelos servidor Paulo Roberto Barbosa Matos. Dúvidas deverão ser tratadas pelo telefone (67) 3452-7895 em horário das 07 às 12h de segunda à sexta-feira (exceto feriados).

**Rio Brilhante – MS, 25 de janeiro de 2023.**

<p><b>Paulo César Alves</b> <b>Presidente da Câmara Municipal.</b></p>	<p><b>Paulo Roberto Barbosa Matos</b> <b>Diretor Administrativo.</b></p>
--	--



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”

**ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

<b><u>Câmara Municipal de Rio Brillhante</u></b>		PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/202_		
CNPJ:				
Endereço:				
Telefone:		Processo: ____/202_		
		Data do Processo: __/__/____		
Razão Social:				
Endereço:				
Cidade:	Telefone:			
CNPJ:	e-mail:			
Validade da Proposta:	60 dias a contar da data da sessão de julgamento.			
Dados Bancários:				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Local e Data: .....

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura







Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/202\_

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/202\_

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - neste ato representada por seu proprietário/sócio-gerente ou representante por procuração, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil) \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ - SSP \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, declara que a Empresa acima mencionada compromete-se, nos termos da legislação, a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL** Nº \_\_\_\_/202\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

local e data

.....  
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

┌

└

┌ **Carimbo Padronizado CNPJ** └

*(Este anexo deve ser feito em papel timbrado do licitante)*



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”

**ANEXO V - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO  
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/202\_

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/202\_

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N.º  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_ -  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - neste ato representada por seu proprietário/  
sócio-gerente ou representante por procuração, o Sr.  
\_\_\_\_\_, brasileiro, (estado  
civil) \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_ - SSP \_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, no uso de suas  
atribuições legais, DECLARA que não há no quadro de pessoal desta Empresa,  
empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz,  
a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição  
Federal e art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, sob a nova redação da Lei  
n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, exigidos no Edital do **Pregão Presencial n.º  
\_\_\_\_\_/202\_**.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

local e data

.....  
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

┌ \_\_\_\_\_ ┐  
└ Carimbo Padronizado CNPJ ┘

*(Este anexo deve ser feito em papel timbrado do licitante)*





**Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”**

---

---

**Carimbo e Assinatura do Profissional**

(habilitado no CRC- Conselho Regional de Contabilidade)

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº 123/06 e alterações posteriores.**



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”

---

---

**ANEXO VII - MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por este instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, Fone \_\_\_\_\_, para representá-la no **Pregão Presencial n. \_\_\_\_/202\_**, que se encontra instaurado pela Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS, podendo acompanhar e participar do procedimento, formular ofertas e lances de preços, interpor e desistir de recurso, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

local e data

---

**ASSINATURA**

**NOME COMPLETO**

**Nº DO CPF DO MANDANTE**

Observação: - Favor preencher este anexo com o timbre da empresa se houver.

- **A firma do outorgante deve ser reconhecida**

*(Este anexo deve ser feito em papel timbrado do licitante)*





Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”

---

---

**ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N° XXXX,  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE  
E A EMPRESA .....**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador do CPF n° \_\_\_\_\_, e RG n° \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, sito à \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_/000\_\_\_\_\_, com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de: \_\_\_\_\_, do Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ - portador(a) da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_/SSP-\_\_\_\_\_, e CPF n° \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua/Av. \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, conforme edital de licitação do Pregão Presencial n° \_\_\_\_/202\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cadeiras giratórias de escritório modelo presidente, a fim de atender às demandas da Câmara Municipal de





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

Rio Brilhante – MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência nº 01/2023.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo, todos seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b> <b>E</b>	<b>VALOR</b> <b>UNITÁRIO</b>	<b>VALOR</b> <b>TOTAL</b>
<b>01.</b>	Aquisição de cadeiras modelo Presidente; similar ou superior a Munique com Mola Ensacada - Original Conforsit, na cor: Marrom 4648, com as seguintes características: Giratória; Capacidade de peso: 120 kg; Acompanha Pistão a gás; 5 rodas; Material da estrutura: Metal; Tipo do material da estrutura: aço; Estrutura revestida em couro sintético; Formato anatômico; Assento composto por molas ensacadas. As cadeiras deverão ser entregues montadas na sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS, cito a Rua Athayde Nogueira, 1207 – Centro do município de Rio Brilhante – MS. Já incluído o (os) valor(es) na proposta de todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete para o CEP: 79130-000.	<b>17</b>		<b>01.</b>



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles da Planilha apresentada pela CONTRATANTE, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será pago até o décimo dia útil após a entrega do objeto desta licitação, mediante apresentação da nota fiscal e certidões;

**2.2.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência;

**2.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE;

**2.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa e compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de :

**2.4.1.** Multa de mora de 0,5 % (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento);

**2.4.2.** As sanções previstas nos incisos I, II E IV do art. 87 da Lei nº8.666/93, justamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**3.1.** Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Rio Brillante – MS, cito a Rua Athayde Nogueira, 1207 – Centro do município de Rio Brillante – MS. Já incluído o (os) valor(es) na proposta de todo e qualquer ônus decorrente da entrega do



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

objeto, inclusive frete para o CEP: 79130-000;

**3.2.** Deverão entregar em até 15 (quinze) dias uteis, após a assinatura da autorização de faturamento para fins de emissão de pagamento.

**3.3.** Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificações da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa executar o fornecimento em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**4.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e a disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei n 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**4.2.** A prestação do serviço será realizada de acordo com o indicado no Edital e seus anexos;

**4.3.** Os valores ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1.** Caberá ao CONTRATANTE:

**6.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**6.1.2.** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

**6.1.3.** Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio de servidor parcialmente designado para este fim.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** Caberá à CONTRATADA:

**7.1.1.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**7.1.2.** Responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e cíveis que decorem da execução desta avença;

**7.1.3.** Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

**7.1.4.** Responder ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiro durante a execução alvo deste contrato;

**7.1.5.** Reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções;

**7.1.6.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**7.1.7.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade.

**7.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionados acima, especialmente no que se refere os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**8.1.** Deverá a CONTRATADA observar, também o seguinte:

**8.1.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

**8.1.2.** É expressamente proibido, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

**8.1.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução neste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim;

**9.2.** O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**9.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

**9.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

**10.1.** A despesa com a execução do presente contrato está a cargo orçamentário:

01.001-Câmara Municipal de Rio Brillante

01.001.01 – Ação Legislativa

01.001.01.031.101 – Execução das Ações Legislativas

4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**12.1.** No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

**12.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e

**12.3.** Nenhum acréscimo ou supressão pode exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pelas inexecuções total ou parcial do objeto desde contrato, a ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

seguintes sanções:

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de 10(dez) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**13.1.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto (art. 413 CC), recolhida no prazo de 10(dez) dias corridos, contados da comunicação oficial;

**13.1.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**13.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**13.2.** O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA;

**13.3.** Além das penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n° 8.666/93;

**13.4.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

**14.1.1.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**14.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**14.2.1.** Determinada unilateralmente e por escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

**14.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

**14.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**14.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** É eleito o Foro da Comarca de Rio Brillhante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Brillhante, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Pela **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Pela **CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

CPF: